



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

DECRETO Nº 675, DE 19 MARÇO DE 2020.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARBONITA EM RAZÃO DA PANDEMIA DE CORONAVIRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARBONITA-MG**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, determinadas pela Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que, na nossa região há diversos casos de pacientes com suspeita de contaminação pelo Covid-19, bem como o fato de o vírus já circular livremente pelo país, havendo casos de contaminação comunitária, quando não se sabe a origem do contágio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

CONSIDERANDO que no Brasil já há casos confirmados de morte de pacientes pela COVID-19.

CONSIDERANDO que o Município de Carbonita tem como grande parte de sua população pessoas dentro do grupo de risco, sendo estes mais vulneráveis e suscetíveis ao contágio da COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas que minimizem a propagação da doença entre a população do Município de Carbonita.

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Carbonita, por prazo indeterminado, devido à PANDEMIA de COVID-19 que assola o país.

Art. 2º - Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Carbonita, as medidas de prevenção e enfrentamento da doença contagiosa viral respiratória (COVID-19) causada pelo Coronavírus.

Art. 3º Para implementar medidas visando a interrupção da propagação da doença, deverá ser criada uma comissão de gestão de crise, a qual deverá ser composta por membros das Secretarias Municipais de Saúde; Educação; Assistência Social; Chefia de Gabinete, bem como do Controlador Interno do Município e do Assessor Jurídico do Município.

Art. 4º - Fica autorizada a dispensa de processo licitatório para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

Art. 5º - Fica determinada a tomada das seguintes medidas a fim de evitar a propagação do contágio pela COVID-19:

I – suspensão, por prazo indeterminado, das aulas da rede municipal de ensino, a partir da publicação deste decreto.

II – suspensão de todos os eventos que seriam realizados pela Administração Municipal, inclusive o “Forró da Feira;

III – adiamento da realização do CARBOARTE 2020, o qual estava agendado para os dias 30/04/2020 a 03/05/2020, sendo que a realização do mesmo somente ocorrerá após extinta a situação de emergência.

IV – proibição, dentro dos limites do município, incluindo a zona rural, a realização de qualquer evento público ou particular, que resulte em aglomeração de pessoas;

V – suspensão das atividades em grupo realizadas pelas Secretarias da Administração Pública;

VI – proibição de concessão de alvará de funcionamento e realização para qualquer evento particular que venha a acarretar aglomeração de pessoas dentro do território do Município;

VII – suspensão de todas as atividades ESPORTIVAS, realizadas em locais públicos ou particulares, dentre as quais: campeonatos, torneios, etc., dentro do Município de Carbonita;

VIII – suspensão, a partir do dia 20 de março de 2020, dos alvarás de funcionamento emitidos, bem como novas concessões de alvarás, para estabelecimentos com potencial de aglomeração de pessoas, dentre eles os Salões de Festas e academias de ginásticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

IX – comunicação às entidades religiosas do Município de Carbonita, para que, diante da situação de emergência, busquem medidas para evitar a realização de eventos (cultos, missas ou atividades) que acarretem aglomeração de pessoas.

X – determinação ao Departamento Pessoal do Município de Carbonita que elabore, com urgência, relatório quantificando e qualificando quantos servidores públicos estão, pela idade e/ou outros fatores, dentro do grupo de risco, para que se possa avaliar a necessidade de remoção/adequação do local de trabalho e, eventualmente, a possibilidade de trabalho domiciliar.

XI – suspensão, por prazo indeterminado, do atendimento ao público nas dependências da Prefeitura Municipal e Secretarias, devendo, ser disponibilizado aos munícipes telefone e e-mail para que possam fazer os requerimentos e solicitações, URGENTES.

XII – suspensão da realização de feiras livres e exposições de produtos em vias e bens públicos, bem como em estabelecimentos privados, incluindo a Feira Municipal de produtos rurais.

XIII – suspensão da concessão de férias aos profissionais de Saúde do Município de Carbonita;

XIV – suspensão das viagens dos servidores para treinamentos, capacitações e participações em eventos, exceto para fins de orientações relativos ao enfrentamento do COVID-19;

Art. 6º - Fica recomendado:

I - aos idosos e portadores de doenças crônicas e pulmonares preexistentes, que optem por evitar o contato em locais públicos, devendo permanecer o máximo possível em suas residências;

II - à instituição de acolhimento de idosos do Município de Carbonita, para que suspenda as visitas pelo prazo de 15 dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

III – o Hospital de Carbonita que tome medidas que visem a proibição de visitas aos pacientes em atendimento em sua unidade e a redução no quantitativo de acompanhantes nessa unidade (máximo um acompanhante);

IV - que seja evitada pela população local a realização de eventos privados, em que haja aglomeração de pessoas;

V – que todas as entidades religiosas do Município suspendam a realização de missas, cultos, reuniões e outras atividades que acarretem a aglomeração de pessoas;

VI - às clínicas, consultórios e escritórios privados que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

VII - que todos os estabelecimentos comerciais reforcem as medidas de higienização de seus estabelecimentos e disponibilizem logo na entrada álcool gel 70%, para uso pelos clientes, principalmente, naqueles em que concentre grande circulação de pessoas.

VIII – Que todas as pessoas que **desembarcarem** no Município, provenientes de localidades onde já haja caso notificados do Coronavírus, que mantenham isolamento domiciliar pelo período mínimo de 7 (sete) dias, sendo que nos casos em que o viajante apresente sintomas característicos da doença, deverá o referido período ser de no mínimo 14 (quatorze) dias, além da obrigatória comunicação à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Fica autorizado à Secretaria Municipal de Saúde, estender o horário de atendimento das unidades de atenção básica até às 22:00h, desde que necessário, em caso de surto do Coronavírus no âmbito do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

Art. 8º - Fica autorizado, caso necessário, a contratações temporárias de servidores públicos na área da saúde para o enfrentamento ao COVID-19, desde que devidamente justificadas pelo ordenador de despesas da Pasta.

Art. 9º – Fica determinado o envio de cópia deste Decreto ao Poder Legislativo Municipal, Poder Judiciário, Ministério Público Estadual, Polícia Militar e outras entidades civis ou públicas que dele devam ter ciência.

Art. 10 - Todos os Secretários Municipais deverão se reunir com suas equipes de trabalho para fixarem as diretrizes de execução dos serviços públicos, de modo a evitarem ou minimizarem o contágio pela COVID-19.

Art. 11 - Os serviços básicos de saúde e limpeza pública deverão ser, na medida do possível, preservados durante o prazo de vigência do presente Decreto.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo tal prazo ser prorrogado ou reduzido.

Carbonita, 19 de Março de 2020.


Nivaldo Moraes Santana
Prefeito Municipal

Nivaldo Moraes Santana
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 944.294 726-53